



Flávio Obino F^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F^o
Ana Lúcia Obino
Ana Lúcia Carbon
Kleber Saccin Assis
Margarita J. Pavesi F. Freire Zanatta
Antonio Rob. Barreto
Kassiani Wilton Netto
Edna L. Trivassato dos Santos Moreira
Thais de Souza P. Assis

Ilmo. Sr.
Dr. HERON DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho do RS
Nesta Capital

NUDPRO/DTR-RS
46218.007418/2009-40
2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO SRTE/RS - NUDPRO
21 MAI 2009

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC**, possuidor de Carta Sindical e com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (anterior Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) no livro nº 2, folhas 93 do ano de 1941 (Processo D.N.T. nº 3.687) e inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, como convenente profissional, e as entidades: **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO**, registrada no MTb sob o nº 46000.003099/01 de 1943 e inscrita no CNPJ sob nº 92.965.516/0001-99; **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDILOJAS**, registrado no MTb sob o nº D.N.T. 29.976 de 1940 e inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.316/0001-50; e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA**, registrado no MTb sob o nº 24400.005861/1984 e inscrito no CNPJ sob o nº 03.042.025/0001-46, como convenientes econômicos, por seus representantes legais, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Convenção Coletiva de Trabalho de nº 46218.020103/2008-15, depositada no dia 04 de dezembro de 2008, retificar a cláusula cinco, que passam a ter a seguinte redação:

"05. SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2008** vigorarão com os seguintes valores:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** → R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);
- b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais);
- c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Flávio Obino Filho
Ana Lucia Flor
Ana Lucia Cardini
André Saraiva Adams
Mariana Hegde Freire Barata
Antonio Job Barreto
Gustavo Villar Mello Guimarães
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Eduardo Carrigi Ralupp
Thais de Souza Pagan

Item Único - Fica estabelecido que a partir de 1º-05-2009 vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). "

ANTE O EXPOSTO, requerem a juntada da presente retificação, firmada entre os ora acordantes, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da CLT.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 05 de maio de 2009.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva – CPF 292.351.700-87


Entidades econômicas convenientes
P/p Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04